



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

DECISÕES RECURSAIS, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

1. Recurso ao DREI nº 14021.161190/2020-59

Processo originário JUCISRS nº 20/471.176-2

Recorrente: A Chácara Agropecuária S.A.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul.

I. Pedido de arquivamento. Rerratificação do Contrato Social e da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade Anônima, decorrente de transformação. Impossibilidade de retificação dos valores dos imóveis utilizados para a integralização do capital social. Instrução Normativa nº 81, de 10 de junho de 2020.

II. A competência da Junta Comercial se circunscreve ao exame das formalidades essenciais e legais dos documentos.

III. Recurso não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14021.161190/2020-59, para que seja mantida a decisão plenária e, por consequência não seja arquivada a Ata de Assembleia Geral Extraordinária - retificadora - uma vez que as retificações postuladas pela sociedade A CHÁCARA AGROPECUÁRIA S.A. promoveriam alteração do ato societário, inclusive com o aumento do capital social da empresa, estando em desacordo com a Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020, na medida em que a retificação de atos arquivados pelo órgão de registro - Junta Comercial - é medida excepcional que visa corrigir pequenos erros materiais, ou seja, erros de fácil constatação, perceptível à primeira vista, a olhos nu, que não carece de maior exame para detectar que há um flagrante desacordo entre a vontade e o que de fato foi expressado no documento.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).

2. Recursos ao DREI nºs 14021.155983/2020-39, 14021.156000/2020-81 e 14021.155999/2020-41

Processos originários JUCESP nºs 995.912/19-1, 995.911/19-8 e 995910/19-4.

Recorrente: Procuradoria da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Maurice Alfred Boulos Junior, Laura Pereira dos Santos e Yvete Cury Mitri Boulos).

I. Pedido de cancelamento. Alterações contratuais. Inexistência de nulidade no ato objeto do registro. A competência da Junta Comercial se circunscreve ao exame das formalidades essenciais e legais dos documentos.

II. Recurso conhecido e não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO aos Recursos ao Ministro nºs 14021.155983/2020-39, 14021.156000/2020-81 e 14021.155999/2020-41, para que sejam mantidas as decisões do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo, mantendo-se os arquivamentos das 10ª, 11ª

e 12ª Alterações Contratuais e Consolidações da sociedade Creative Bussiness Trading Importação e Exportação Ltda., realizadas respectivamente, sob os nº s 172.546/08-4, 527.244/12-0 e 140.589/14-7, na medida em que não vislumbrou-se irregularidade grave que acarrete nulidade insanável, tampouco má-fé do particular.

Para o inteiro teor [clique aqui](#).